



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 18.125.138/0001-82**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2012**

***“Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG),**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a comercialização de produtos, no perímetro urbano da sede do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, através de vendedor ambulante e ou provisórios oriundo de outros municípios.

**Parágrafo Único:** Exclui-se da proibição a que refere o *caput* a comercialização de produtos oriundos de atividades agropastoris desenvolvidas dentro do Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

**Art. 2º.** Por ocasião de festas e eventos patrocinados pela Municipalidade, o Poder Executivo poderá autorizar o comércio provisório em barracas, visando a conveniência econômica e o bem-estar dos participantes, observadas as exigências sanitárias.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá ao infrator o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das mercadorias comercializadas, bem como na apreensão dos produtos, os quais ficarão a cargo da Administração Pública para seu destino final.

**Parágrafo Único:** Para fins de apuração do valor da multa a que refere o *caput* a Administração Pública poderá arbitrar por estimativa o valor das mercadorias comercializadas.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar apoio das autoridades policiais e sanitárias para fins de fiscalização e cumprimento do disposto nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 18.125.138/0001-82**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 20 de abril de 2012.

**LUIZ ARAÚJO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 18.125.138/0001-82**

## **JUSTIFICATIVA**

**Referência:** Projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2012, que “*Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante*”.

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submeto a deliberação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “*Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante*”.

A propositura busca proibir o comércio ambulante no Município vez que o referido comércio não assegura ao consumidor as garantias estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e tão pouco respeitas as leis de vigilância sanitária e tributárias.

No ensejo, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima, respeito e consideração com esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Bonfinópolis de Minas-MG, 20 de abril de 2012.

**LUIZ ARAÚJO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ/MF 18.125.138/0001-82**

Ofício nº \_\_\_\_/2012/Gab/Pref – Bonfinópolis de Minas, 20 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para deliberação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *“Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante”*.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

**LUIZ ARAÚJO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**ADILSON CARDOSO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**